

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MÁQUINAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO Nº 004/2024

Aos 30 dias do mês de maio de 2024, presentes de um lado o Consorcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA Carbonífera, neste ato representado pelo presidente Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº 014.180.370-36, **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA** com sede à Rod Rsc 453, 5150 Sala B KM 0.2, bairro Industrial, no município de Venancio Aires/RS, CEP: 95.800-000, inscrita no **CNPJ: 14.767.899/0001-87**, telefone para contato: (51) 98414-1127 (51) 3793-2950, e-mail: faturamento@graimpex.com.br, dados bancários: Banco do Brasil Agência: 0672-6 Conta: 82244-2, representada neste ato por Rene Luís Heck, brasileiro, diretor, maior, inscrito no CPF: 392.237.360-72, firmam a presente **ata de registro de preço(s)**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	Retroescavadeira, nova, ano modelo 2023 ou superior, fabricação nacional, motor diesel turbo alimentado com 04 cilindros, potência de 95 HP, Tier III, com caixa de transmissão com 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, equipada com peso operacional de 7.600 Kg, concha dianteira com capacidade mínima de 1,0m³, caçamba dianteira com 02 cilindros de basculamento, força de desagregação na caçamba dianteira no mínimo 6.500kgf, caçamba traseira 0,20m³, força de desagregação da caçamba traseira no mínimo 6.400kgf, vazão da bomba hidráulica de 149L/min, freio de estacionamento, cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, tanque de combustível com capacidade de 160 litros, tração 4x4, PNEUS DIANTEIROS 12.5/80 X 18 - 12 LONAS, profundidade de escavação 4.400mm, com código FINAME. Garantia de 12 meses.	unid	20	XCMG / XC870BRI	R\$387.400,00	R\$7.748.000,00

**CIGA-RS**FORTALECENDO COMUNIDADES,
IMPULSIONANDO PROSPERIDADE.

5	Mínicarregadeira nova, ano e modelo 2023 ou superior, fabricação nacional, equipado com motor diesel, com potência nominal de 67 HP, com 4 cilindros, com pressão no sistema hidráulica de no mínimo 250bar, sistema operacional de direção por alavanca ou joystick, equipado com caçamba com capacidade 0,40 m ³ , peso operacional de no mínimo 2.000kg e máximo 3.000Kg, força de tração de 25 KN, força de desagregação de 24 KN, vazão da bomba hidráulica de no mínimo 79 l/min, tanque de combustível de 75 litros, tanque hidráulico 45 litros, altura máxima de carregamento 3.800mm e altura máxima de descarga 2.400mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS/FOPS, distância máxima entre eixos 1.080mm, capacidade operacional de no mínimo 880kg, pneus 10x16.5. Equipada com sistema de engate rápido com opcional para diversos acessórios. Equipada: A) Vassoura recolhadora compatível com o porte da máquina, entregue e instalada com cerdas metálicas e de nylon (mista), capacidade mínima de armazenamento de 0,40m ³ . b) Capinadeira lateral com diâmetro mínimo de 60cm (24 polegadas), com cerdas de aço, entregue e instalada. Com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente quanto a segurança iluminação e sinalização. Garantia de 12 meses.	unid	15	XCMG / XC7-SR07	R\$345.000,00	R\$5.175.000,00
R\$12.923.000,00 (Doze milhões, novecentos e vinte e três mil reais)						

FISCALIZADOR:

Nome	Cargo
Rafael Paganini	Secretário Executivo

- Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A utilização de “carona de SRP” no processo de contratação pública Administração Pública segue rigorosamente um conjunto de regras, observando todas as etapas do processo de carona, desde o pedido de adesão do órgão requerente até a formalização do contrato a fim de atingir tal objetivo.

3.2. Por essa complexidade, pela disposição de pessoal e tecnologia para gerir as caronas, e por conta das ações necessárias para possibilitar a ação solidária das Caronas o CIGA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONIFERA instituiu a Taxa de Administração de Caronas.

3.3. A taxa servirá para cobrir o custeio destas atividades e fortalecer o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONIFERA, para aprimorar a comunicação entre órgãos requerentes e a empresa, utilização e sistemas de memória digital e arquivamento físico de materiais de expediente e demais despesas correlatas aos serviços.



(51) 3655-1399



cigaconsorcio@gmail.com



cigaconsorcio



Rua General David Canabarro, n.º 120, Centro, General Câmara/RS - CEP 95.820-000



CNPJ 07.145.704/0001-00

3.4. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, conforme disposto no artigo 32 do Decreto Federal 11.462/2023:

3.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

3.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.5. Requisitos para caronas ao registro de preços para fornecimento de itens deste edital:

3.6. Somente mediante anuência do CIGA, no que couberem as condições e as regras estabelecidas legislação vigente, a ata de registro poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

3.6.1 O órgão ou entidade da administração pública deverá apresentar requerimento de adesão contendo justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores são compatíveis com os valores de mercado e consultas prévias de aceitação do consórcio gerenciador e do fornecedor;

3.7. Sempre que autorizado e quando efetivado este tipo de contratação, será devido ao CIGA pela empresa detentora da Ata de Registros, uma taxa de administração de **1% (um por cento)** sobre o valor total da venda contratada, de acordo com a Resolução aprovada em Assembleia de todos os municípios associados;

3.8. Em contratações firmadas com os municípios associados CIGA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONIFERA não ocorre carona e portanto não incidirá a cobrança de taxa;

3.9. Será devido à taxa somente quando autorizado a carona pela empresa detentora da ata e assim que for efetivado empenho, ou ordem de compra para contratação pelo órgão aderente;

3.10. Não haverá ônus financeiro aos órgãos aderentes, o pagamento da taxa ficará a cargo dos fornecedores detentores de atas do SRP – beneficiados pelas adesões;

3.11. A existência de registro de preços não obriga a empresa a conceder carona e firmar contratações com outros órgãos além do CIGA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONIFERA;

3.12. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de gestão de atas de registro de preços implica o pagamento da taxa de administração.

4. PRAZOS E ENTREGA.

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria solicitante, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

4.2.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, expedido por servidor designado da pela Secretaria solicitante.

4.2.3. O prazo para a emissão do **TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO** será de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento provisório.

4.2.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até **7 (sete) dias**, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133 /21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.2.5. O fornecedor deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

5. DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

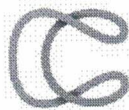
b) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





CIGA-RS

FORTALECENDO COMUNIDADES,
IMPULSIONANDO PROSPERIDADE.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



(51) 3655-1399



cigaconsorcio@gmail.com



cigaconsorcio



Rua General David Canabarro, n.º 120, Centro, General Câmara/RS - CEP 95.820-000



CNPJ 07.145.704/0001-00



CIGA-RS

FORTALECENDO COMUNIDADES,
IMPULSIONANDO PROSPERIDADE.

- 7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 7.13. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 7.14. pagamento da multa;
- 7.15. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 7.16. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 7.17. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 7.18. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 7.19. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.20. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

- 8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata na Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.2. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



(51) 3655-1399



cigaconsorcio@gmail.com



cigaconsorcio



Rua General David Canabarro, n.º 120, Centro, General Câmara/RS - CEP 95.820-000



CNPJ 07.145.704/0001-00

8.3. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município de General Câmara e o fornecedor serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.4. O município de General Câmara poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos da Lei 14.133/93.

8.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação da Lei 14.133/21 e do Decreto nº 7892/13.

8.6. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.7. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelos integrantes do consórcio.

8.8. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8.9. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob pena de penalização.

8.10. Fica eleito o Foro da cidade de **General Câmara/RS**, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

General Câmara, 30 de maio de 2024.

HELTON HOLZ
BARRETO:01418037036

Assinado de forma digital por
HELTON HOLZ
BARRETO:01418037036
Dados: 2024.05.31 09:55:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO – PRESIDENTE

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGOCIOS INTERNAC:14767899000187

Assinado de forma digital por GRA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNAC:14767899000187
Dados: 2024.05.31 14:06:07 -03'00'

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ: 14.767.899/0001-87



Paraná Equipamentos S.A.
Rodovia BR 386, nº 3960 bairro Floresta
Nova Santa Rita/RS
CNPJ: 76527951/0033-62

Dados do cliente

MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES

CNPJ: 92.406.164/0001-31

Comercial: 54 3326 1112

LOC PRACA 13 DE ABRIL S/N CENTRO - CAMPOS BORGES, RS 99435-000 Brasil

Código do Cliente: 0818984

Segmento Empresa: GOVERNO (SERVICOS PUBLICOS)

Prezado Senhor,

Para a apreciação de V.Sas. temos o prazer de encaminhar a nossa oferta para fornecimento de equipamentos novos, marca Caterpillar, de seu interesse, como segue:

Produtos

Retroescavadeira de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 416. Acionada por motor diesel 4 cilindros marca CATERPILLAR modelo C4.4 mecanico Turboalimentado atende aos padroes de emissões Mar-1 /TIER 3 de 96 HP de potência bruta.

- Cabine fechada com ar condicionado;
- Assento em tecido, com suspensão pneumática (ar);
- Alavancas de acionamento do sistema de Retroescavadeira padrão escavadeira (SAE - estilo Americano);
- Faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas;
- Pneus dianteiros de medidas 12.5/80-18 de 10 lonas diagonais , e pneus traseiros de medidas 19.5L-24 , 12 lonas diagonais;
- Sistema hidráulico de centro fechado;
- Bomba de pistões com deslocamento variável e sensível à carga;
- Transmissão servo-assistida com conversor de torque;
- Tração 4x4;
- Freios a discos múltiplos banhados a óleo;
- Eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas;
- Bloqueio de diferencial;
- Caçamba traseira de 30□ de largura e 233 litros de capacidade (0,23m3);
- Chassi monobloco inteiramente soldado;
- Caçamba da pá-carregadeira com capacidade de 1,00 m³, pin-on com dentes;
- Peso operacional: 7720kg;
- Fabricação da Caterpillar Brasil Ltda. - Campo Largo-PR.
- Código do Finame: 3220848 Classificação Fiscal: 8429.59.00

MDA - M007A206

Produto: 416#31 em 26-02-21
Valor Unitário: R\$ 525.000,00
Quantidade: 1
Valor Total: R\$ 525.000,00
Código: 416#31

Valor Total: R\$ 525.000,00

Termos e condições:

- Alíquota de ICMS (inclusa no preço):
- A presente proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes sem ônus qualquer.
- A transação comercial terá validade após o aceite do cliente, gerente, financeiro e jurídico.

Garantia: O Equipamento oferecido na presente proposta, apresentam garantia contra defeitos de material ou fabricação, se devidamente comprovados, por 12(doze) meses a contar da data da respectiva entrega técnica, com exceção de defeitos decorrentes de acidentes, operação, e/ou manutenções impróprias, sempre em conformidade com o termo de garantia fornecido pelo fabricante no anexo I.

Entrega Técnica: Uma vez efetivada a venda e entrega do equipamento, nosso consultor irá programar a entrega técnica, que é a apresentação formal do equipamento para a área operacional e pessoas envolvidas (técnicos, mecânicos, operadores e supervisores), realizada por um instrutor de operação.

Suporte ao Produto e Peças: Estamos capacitados para oferecer assistência técnica completa, em nossas dependências ou no local de operação das máquinas, através do fornecimento de peças de reposição, bem como de técnicos altamente capacitados e equipados, com ferramental e veículos apropriados, de maneira a proporcionar atendimentos ágeis e eficazes.

Detalhes do pagamento:

Detalhes do frete:

Máquina posta em Campos Borges/RS.

Tipo de Pedido: Negócio DVM
Validade da Proposta: 30 dias
Responsável: Leonardo Maronesi
Telefone: (55)99970-3263

Passo Fundo, 23 de fevereiro de 2024

Gerente - Luciano Faveri

Vendedor - Leonardo Maronesi

Comprador -

VEÍCULOS

COTAÇÃO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES - RS

Empresa: **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**

CNPJ nº **21.744.769/0001-94**

Telefone de Contato: **(85) 9. 9998-5910**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Retroescavadeira 4x4 nova, equipada com motor a diesel 4 cilindros, turbo, alimentada e com potência líquida mínima de 92 HP, sistema elétrico de 12 Volts, transmissão mínima de 4 marchas Avant e mínima de 4 a ré, freio a disco, caçamba frontal de 0,88m³ com dentes, caçamba retro com largura mínima de 24 polegadas, força de escavação da pá traseira mínima de 6030 kg, profundidade da escavação mínima de 4000 mm, cabine fechada, com ar condicionado e peso operacional mínimo de 7.400 kg.	UND	01	JCB 3CX	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
TOTAL						R\$ 550.000,00

VALOR POR EXTENSO: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais)

Os preços constantes acima, englobam todas as despesas necessária para a execução dos serviços tais como: remuneração, impostos, taxas, licença, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas que são inerentes a execução dos serviços.

A validade da presente cotação é de **60 (sessenta) dias**.

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

NOME: **CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO**

CPF: **800.569.383-49**

Morada Nova – Ceará, 23 de fevereiro de 2024.

**CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349**

Assinado de forma digital por CESARIO
CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2024.02.23 08:48:02 -03'00'

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho – Sócio Administrador
RG Nº 93002024586 SSPDS CE
CPF Nº: 800.569.383-49

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94

Rua Luiz Saturnino Matos Nº 123, Centro, Morada Nova, Ceará. CEP: 62.940-000
Fone: (88) 9.9900-9090 / (85)9.9998-5910. E-mail: wcmquinasveiculos@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2024

“Termo de Contrato celebrado entre o Município de Braga (RS) e a empresa MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONTRUÇÃO para contratação de empresa fornecedora de retroescavadeira nova, 0 km, motor 4 cilindros turbo alimentado a óleo diesel, potência 70 a 90HP, cabine fechada original de fábrica – MR40. ”

O **MUNICÍPIO DE BRAGA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.170/0001-20, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Elemar Argon Pilger, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º 1023743279 – SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 356.580.610-91, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 111, bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga (RS), denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.938.604/0001-08, com sede na Rodovia RS-118, n.º 5195, distrito de Bom Sucesso, CEP: 94.130-390, na cidade de Gravataí (RS), neste ato representada pelo Sr. Jeferson de Silva, portador da cédula de identidade RG n.º 806825439, inscrito no CPF sob o n.º 000.598.210-35, adiante denominado **CONTRATADO**, acordam em proceder o presente contrato, nos termos do Processo de Licitação n.º 075/2024, Modalidade Adesão a Ata de Registro de Outro Órgão n.º 001/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Municipal n.º 071/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, e em adesão a Ata de Registro de Preços nº 032/2023 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), o que mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, 0 km, motor 4 cilindros turbo alimentado a óleo diesel, potência 70 a 90HP, cabine fechada original de fábrica, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>EQUIPAMENTO RODOVIARIO TIPO RETROESCAVADEIRA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO (ZERO HORA), NA COR PREDOMINANTE AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO, HIDROSTÁTICA, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 85 HP E MÍNIMO DE 4,4 LITROS DE CILINDRADAS, 04 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 04 MARCHAS A FRENTE E NO MÍNIMO 04 A RÉ, COM REVERSAO E ACIONAMENTO ELETRO- HIDRAULICO, FREIOS DE SERVIÇO E DE ESTACIONAMENTO A DISCO BANHADO A ÓLEO, CAÇAMBA DIANTEIRA E COM DENTES E CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 0,95M³, CAÇAMBA TRASEIRA COM DENTES E CAPACIDADE MINIMA DE 0,25M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4,40 METROS, CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, LIMPADORES DE VIDRO, AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO, RADIO AM/FM, ASSENTO AJÚSTAVEL, NO MÍNIMO UMA PORTA DE ACESSO E PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETOS, PNEUS TRASEIROS 19,5X24 10 LONAS E PNEUS DIANTEIROS 12,0/80X18 10 LONAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.100 KG, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 142 LITROS, EQUIPADA COM PÉLICULA PROTETIVA RAIOS UV E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO ATUAL.</p>	MR406	MULLER	1 UN	RS 395.000,00	RS 395.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo para a entrega do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2 O objeto deverá ser entregue na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga (RS), no horário de expediente da Secretaria (07h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00), sendo o custo com a entrega dos materiais de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da formalização do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período, até o limite máximo permitido pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 395.000,000 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis da data da entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sempre após as medições e após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.3.1 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata* dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irremovível no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

7.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e rurais.

Unidade Orçamentária: 1101 Gabinete e Órgãos Subordinados – Obras.

Proj. Atividade: 1,103 – Aquisição de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias para a Secretaria de Obras.

4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 540 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Braga

- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no caput desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser cancelado por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

12.2 fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Braga (RS) em 21 de maio de 2024.

ELEMAR ARGON PILGER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JEFERSON DE SILVA

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

IGOR DALPRÁ DA SILVA

Fiscal de Contratos Municipal de Braga

/2024



PM DE BRAGA

Adesão à Ata de Registro de Preços 1 / 2024

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 024/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADO

MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA (11.938.604/0001-08)

21/05/2024

21/05/2024 a 21/05/2025

395.000,00

395.000,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Fiscal	21/05/2024	21/05/2025

postilas

0.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Download	39_CONTRATO 037_2024 - RETROESCAVADEIRA - MULLER INDUSTRIA (3).pdf	530 KB	29/05/2024
Download	39_EXTRATO CONTRATO 037_2024 - Copia.pdf	453 KB	29/05/2024



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Modelo Minuta de Contrato Nº 28/2024

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO-RS**, inscrito no CNPJ nº 91.900.365/0001-28, representado neste ato pelo Sr Elomar Rocha Kologeski, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **N. B. LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.676.186/0002-96, com sede à Rod. BR 101, nº 3.120, km 115, Bairro Salseiros – Itajai-SC, Cep 88.311.601, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pelo CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª É objeto deste instrumento a aquisição de o qual integra o Pregão eletrônico nº 03 /2023, conforme quadro abaixo:

ITEM 015

DESCRIÇÃO: RETROESCAVADEIRA

MARCA: MANITOU MBL-X 900 90KL ST3

QTDE: 01

VALOR: R\$ 520.000,00

TOTAL: R\$ 520.000,00

CLÁUSULA 2ª A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, acondicionados em recipientes adequados se necessário, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município de Barão do Triunfo-RS, com endereço à Av. Tassinare Cesare, nº 476, centro, Barão do Triunfo – RS.

II- PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº 1821-3, agência 0453, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, em até 15 dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo realizado pelo setor competente.

NEURI

BERTINATTO:5
8938249034

Assinado de forma digital
por NEURI
BERTINATTO:58938249034
Dados: 2024.04.02
17:20:25 -03'00'

ELOMAR ROCHA

KOLOGESKI:4127486
5034

Assinado de forma digital por
ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274865034
Dados: 2024.04.02 17:11:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 4ª - Quando solicitado pelo município prestar suporte técnico presencial.

CLÁUSULA 5ª - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Municípios associados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
Orgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRET. DA AGRIC. E ORGÃOS AUXILIARES
Proj/Ativ. 1.071 EMENDAS PARLAMENTARES – AGRICULTURA
402 4.4.90.52.00.00.00.00 0700 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
Orgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRET. AGRIC. E ORGÃOS AUXILIARES
Proj/Ativ. 1.015 AMPLIAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS VEÍCULOS
163 4.4.90.52.00.00.00.00 0500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera
CNPJ/MF nº 07.145.704/0001-00.

III - PRAZOS

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato tem vigência até 12 meses e o prazo de entrega dos produtos é de 90 dias, a contar da solicitação pelo Município;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

NEURI
BERTINATTO;
58938249034

Assinado de forma digital
por NEURI
BERTINATTO:58938249034
Data: 2024.04.02 17:20:39
-0300

ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274865034

Assinado de forma digital
por ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274865034
Dados: 2024.04.02
17:11:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA 8ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 09ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 120 horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 11ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera
CNPJ/MF nº 07.145.704/0001-00.**

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas

NEURI
BERTINATTO: 58938249034
Assinado de forma digital
por NEURI
BERTINATTO:58938249034
Data: 2024.04.02 17:21:40
+03'00'

ELOMAR
ROCHA
KOLOGESKI:41274865034
Assinado de forma digital
por ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274865034
Data: 2024.04.02
17:11:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 16ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 19ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 20ª – Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:
Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município.

Na **Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera CNPJ/MF nº 07.145.704/0001-00** impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 21ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

NEURI
BERTINATTO: 4
58938249034

Assinado de forma digital
por NEURI
BERTINATTO:5893824903
4
Dados: 2024.04.02
17:21:56 -03'00'

ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274
865034

Assinado de forma digital por
ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274865034
Dados: 2024.04.02 17:11:54
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 22ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 24ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de São Jerônimo-RS para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

**Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera
CNPJ/MF nº 07.145.704/0001-00**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

NEURI
BERTINATTO: 49034
58938249034
Assinado de forma digital por NEURI BERTINATTO:58938249034
Dados: 2024.04.02 17:22:11 -03'00'

ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:412
74865034
Assinado de forma digital por ELOMAR ROCHA KOLOGESKI:41274865034
Dados: 2024.04.02 17:12:08 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo-RS, 06 de março de 2024.

ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274865034

Assinado de forma digital por
ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274865034
Dados: 2024.04.02 17:12:21 -03'00'

**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
CONTRATANTE**

NEURI
BERTINATTO:5893
8249034

Assinado de forma digital por
NEURI
BERTINATTO:58938249034
Dados: 2024.04.02 17:22:28
-03'00'

**N.B. LOCAÇÕES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Contrato submetido à apreciação da Assessoria Jurídica nos termos do art. 38,
parágrafo único da Lei 8.666/93.

/2024



PM DE BARÃO DO TRIUNFO

Adesão à Ata de Registro de Preços 3 / 2023

REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA, EDITAL PREGÃO Nº 03/2023, AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 7.700KG 90HP-ÍTEM 15

N.B. LOCACOES (08.676.186/0002-96)

06/03/2024

06/03/2024 a 05/03/2025

520.000,00

520.000,00

Tipo Início Responsabilidade Fim Responsabilidade

postilas

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	LICITACON A PARTIR DE 25032022\2024\CONTRATOS\CONTRATO 028 NB LOCACOES RETRO CONSORCIO.pdf	519 KB	17/06/2024
Download	LICITACON A PARTIR DE 25032022\2024\EXTRATO DE CONTRATOS\EXTRATO NB LOCACOES.doc	91 KB	17/06/2024



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



release 1.0 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)

LICITAÇÃO CODECA Nº 077/2024 – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO

Termo de Aquisição de 1 (uma) retroescavadeira para uso do Departamento de Construção Civil, que fazem entre si, CODECA - Companhia de Desenvolvimento Caxias do Sul e MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., em decorrência do processo de Licitação nº 077/2024, processado pelo Rito Procedimental do PREGÃO ELETRÔNICO.

A CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, sociedade de economia mista, sob controle acionário do município de Caxias do Sul, com sede nesta cidade, na RSC 453, número 31.382, Bairro Centenário, CEP 95045-630, inscrita no CNPJ sob nº 88.113.477/0001-24 e Inscrição Estadual nº 029/0342961, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Maria de Lourdes Fagherazzi Martins da Silva, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Gabriel Ribeiro Ramos, denominada CONTRATANTE, e a empresa MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Rodovia RS 118, nº 5.195, km 22, Prédio I, Bairro Bom Sucesso, Gravataí/RS, CEP 94.130-390, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.604/0001-08, telefone (51) 3488-3488 e e-mail: admvendas@mullerbrasil.com, representada neste ato pelo Sr. Jeferson da Silva Recus, portador do CPF nº 000.598.210-35 e do RG nº 8068254393, ajustam entre si o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Instrumento tem por objeto a aquisição de 1 (uma) retroescavadeira para uso do Departamento de Construção Civil, conforme as especificações e disposições contidas no processo de Licitação nº 077/2024, processado pelo Rito Procedimental do PREGÃO ELETRÔNICO, que, com seus Anexos, integra-se a este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

A CONTRATANTE pagará o preço de acordo com o ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme tabela abaixo:

Item	Cód. CODECA	Quant.	Unid.	Especificações do Objeto	Marca Ofertada	Valor Unitário	Valor Total
1	28.05.03.0032	1	Un.	RETROESCAVADEIRA	Muller	R\$430.000,00	R\$ 430.000,00

Parágrafo primeiro: O valor total deste contrato é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Parágrafo segundo: Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto contratado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro no fornecimento do objeto e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte dos prepostos e/ou empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à Vista – Via Financiamento Junto ao Banco, após a emissão da Nota Fiscal e dos documentos de cobrança, mediante apresentação dos mesmos, desde que aprovados e aceitos pela Gerência do Departamento de Construção Civil da CODECA, responsável pela gestão contratual.

Parágrafo primeiro: O objeto deverá ser faturado através de Nota Fiscal única em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro no fornecimento do objeto e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte dos prepostos e/ou empregados da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal deve ser eletrônica, emitida de acordo com a legislação vigente, contendo, obrigatoriamente, o número do processo correspondente (Licitação CODECA nº 077/2024 – Rito do Pregão Eletrônico) e da Ordem de Compra, bem como o destaque de todas as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA ficará obrigada a repassar à CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA a fatura ou nota fiscal que não for aprovada, juntamente com as informações que motivaram sua rejeição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da mesma, para que sejam efetuadas as devidas correções.

Parágrafo sexto: A nota fiscal e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento de Construção Civil da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e pela conferência do objeto contratado.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer valor devido à CONTRATADA, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o Contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e/ou irregularidades no objeto contratado, a critério do Setor de Segurança Patrimonial da CODECA, que poderá solicitar as alterações, substituições de peças e reparos necessários ao perfeito fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo oitavo: A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Parágrafo nono: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento do objeto deste Contrato, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo décimo: Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido através do índice IGP-M(FGV), com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

Parágrafo décimo primeiro: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimento de custos ou despesas provenientes de fornecimento do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação fiscal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016, e arts. 113 e 135, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

Não incidirão reajustes a esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Entrega

A CONTRATADA deverá entregar **uma retroescavadeira**, conforme especificações deste Contrato e seu Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A máquina deverá ser entregue emplacada e em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo segundo: A máquina deve ser nova, em conformidade com o fabricante deste, assim como atender as legislações de trânsito, de segurança, de poluentes, de conforto e de ergonomia, assim como a NR12.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de peças pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Somente em caso de componentes cuja obsolescência seja inevitável, a CONTRATADA se comprometerá a oferecer uma alternativa para estes itens.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá disponibilizar garantia de 12 meses sem limite de horas.

Parágrafo quinto: A máquina deverá ser entregue com catálogo eletrônico de peças e Manual de Operações em português.

Parágrafo sexto: O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, situada à RSC 453, nº31.382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da ordem de compra pela CODECA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA realizará a entrega técnica do objeto, para demonstrar as condições de operação e funcionalidades do equipamento. Os custos relativos à entrega técnica ficarão a seu cargo.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição de veículos danificados ou inutilizados durante o transporte.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados à CONTRATANTE e ou seus funcionários, aos funcionários da própria CONTRATADA e ou a terceiros em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes do fornecimento.

Parágrafo décimo: Nos preços propostos, deverão ser consideradas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, sejam elas previdenciárias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, tarifas, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, seguros, lucros, transporte, despesas com emplacamento, entrega técnica do objeto na sede da CODECA, bem como qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, ao fornecimento do objeto, não especificada neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de Recebimento

O recebimento do objeto será efetuado pelo Gerente do Departamento de Construção Civil, pelo Engenheiro Mecânico, Supervisor Operacional e pela Assistente Administrativa do departamento, responsáveis pela gestão e pela fiscalização técnica administrativa, respectivamente, que o farão da seguinte forma:

I - provisoriamente, no momento da entrega técnica, mediante a conferência e verificação do item entregue com as especificações constantes no Anexo I, deste Instrumento, com o preenchimento e assinatura do Checklist/Termo de Recebimento Provisório – Anexo I, do Termo de Referência;

II - definitivamente, após a lavratura do Anexo II, do Termo de Referência - Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e, também, após a assinatura da Nota Fiscal pelo Gestor e pelos Fiscais Técnicos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá recusar o objeto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e seu Anexo I, obrigando-se a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a substituir o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação enviada por e-mail à contratada, sob pena não ser considerada cumprida a obrigação.

Parágrafo segundo: A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA deverá incorporar ao preço final do equipamento um contrato de manutenção, para a execução de programa de revisão periódica do equipamento de no mínimo de 2.000 horas de operação com todos os insumos consumíveis (óleos, filtros, líquido de arrefecimento, mão de obra e deslocamento do técnico até o equipamento) sem cobrança de valores adicionais à CONTRATANTE, o mesmo vale para casos que precise do deslocamento da máquina que fica também por conta da CONTRATADA. As revisões não podem ultrapassar as 2.000 horas de trabalho ou deverá ser realizada antes se o fabricante exigir revisões em menos tempo, neste caso fica valendo o recomendado no manual ou catálogo do equipamento para manutenção da garantia;

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá dispor de garantia estrutural do equipamento de, no mínimo, três anos ou dez mil horas de operação (o que vier primeiro).

Parágrafo segundo: A garantia toda de todos os itens do equipamento deve ser de, no mínimo, um ano a contar da entrega definitiva do objeto.

Parágrafo terceiro: Durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA, além das garantias e revisões, deverá possuir assistência técnica (oficina e peças) por no mínimo dose meses, dentro do estado do Rio Grande Do Sul, para que não ocorra prejuízos para a companhia pela falta do equipamento com perdas de tempo no transporte e manutenção.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

Caberá à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro: Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda às condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da entrega do objeto contratado;
- II - se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- III - efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, deste Instrumento;
- IV - permitir que somente pessoas autorizadas prestem assistência técnica local (na cidade de Caxias do Sul/RS), dentro do prazo de garantia do veículo;
- V - notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio do fiscal do contrato designado.

Parágrafo único: O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento que constitui o objeto deste Contrato;
 - I.a - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato;
- II - indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante o fornecimento do objeto contratado;
- III - assumir todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- IV - cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V - prestar toda e qualquer informação sobre o fornecimento dos serviços à CONTRATANTE;
- VI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;
- VIII - chamar o(s) responsável(is) pela fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;
- IX - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas e de segurança;
- X - não subcontratar ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes deste Contrato;

XI - apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação;

XII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XIII - informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fax-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções e Multas

Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

I - advertência, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos à CONTRATANTE;

II - multas:

a) no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;

b) no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de entrega do objeto em desacordo com as especificações deste Instrumento e seu Anexo I – Termo de Referência;

c) no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de entrega parcial do objeto;

d) no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no Instrumento Convocatório e neste Contrato.

III - rescisão antecipada do Contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a CODECA e descredenciada do Cadastro de Fornecedores da CODECA, dentre outros, nos casos de:

I - ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CODECA em virtude de atos ilícitos praticados;

III - apresentar documentação falsa;

IV - ensejar o retardamento da entrega do objeto;

V - falhar na entrega do objeto deste Contrato;

VI - fraudar a entrega do objeto deste Contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo terceiro: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a CONTRATADA será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA terá início a partir da data de sua publicação.

Parágrafo quinto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do caput, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo sexto: A reincidência na aplicação das sanções de advertência ou multa poderá ensejar a rescisão antecipada deste Contrato e/ou a suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo sétimo: Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

Parágrafo oitavo: As penalidades previstas no caput, desta cláusula, somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA.

Parágrafo nono: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

Parágrafo décimo: A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas à CONTRATADA de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Atendimento ao Disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018

A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir com o estabelecido pela CODECA para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento deste CONTRATO;

b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força do cumprimento deste CONTRATO, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

c) não utilizar os dados obtidos por meio deste Instrumento para finalidades diversas;

d) notificar a CONTRATANTE, por escrito, em caso de vazamento de dados que possa causar a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta da referida violação;

e) fornecer informações úteis à CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

f) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações, bem como limitar seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atendimento às Leis Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), bem como a Lei nº 12.846/2013, em conjunto (Leis Anticorrupção) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições ou, ainda, em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

Parágrafo segundo: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Responsabilidade Civil

Nos termos do previsto nos arts. 186 e 927, do Código Civil, independente da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, deste instrumento contratual, a CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado à

CONTRATANTE, em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo único: O valor correspondente aos danos e/ou prejuízos incluirá as despesas decorrentes do ajuizamento de ações indenizatórias, custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Medidas Acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão

Fica facultado às partes, a qualquer momento, a rescisão contratual, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A ocorrência de um ou mais fatos elencados no art. 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA, constituem motivo para a rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas na cláusula décima segunda, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Cessão

As obrigações previstas neste instrumento contratual não poderão ser objeto de cessão ou transferência, parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Normas Aplicáveis

Aplicam-se a esta contratação as disposições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Inexequibilidade

Caso as obrigações deste contrato se tornem inexequíveis, por culpa da Contratante, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência.

Parágrafo único: Caso não observado o disposto no item anterior, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, 09 de maio de 2024.

Maria de Lourdes Fagherazzi Martins da Silva
Diretora Presidente

Gabriel Ribeiro Ramos
Diretor Administrativo-Financeiro

MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Jeferson da Silva Recus

ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Retroescavadeira para uso do Departamento de Construção Civil.

2. JUSTIFICATIVA

Este equipamento será utilizado em obras executadas pelo Departamento de Construção Civil (DCC). A CODECA firma contratos com a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul que demandam grande quantidade de máquinas e equipamentos, com destaque para os serviços de pavimentação asfáltica. Como exemplo, a CODECA possui firmados os seguintes contratos:

- a) contrato de Repavimentação e Remendos SMOSP;
- b) contrato de Repavimentação com SAMAE;
- c) contrato de Tratamento em Pontos Críticos de Trânsito;
- d) contrato de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Cerro da Glória;
- e) contrato de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal João Boldo;
- f) contratos com empresas privadas para pavimentação asfáltica.

A frota atual da CODECA não suporta sozinha o volume de serviços já contratados, além de futuros contratos que serão firmados com a Prefeitura Municipal. Diante do exposto, gerou-se a necessidade de aquisição do equipamento descrito neste termo, para evitar prejuízos para a companhia devido a atrasos nos prazos de execução dos serviços e com locações de máquinas de terceiros.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Item	Cód. CODECA	Qtde.	Un.	Especificação do Objeto	Referência	Marca Sugerida
1	28.05.03.0032	1	Un.	RETROESCAVADEIRA		

3.1 REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1 MÁQUINA RETROESCAVADEIRA:

- a) Máquina nova, modelo 2023 ou superior;
- b) Motor ciclo Diesel, 4 cilindros, tração 4x4 e potência igual ou superior a 80HP;
- c) Peso operacional mínimo 7000Kg;
- d) Pneus dianteiros de 12x16,5 e Pneus traseiro de 19,5x24;
- e) Caçamba carregadeira de capacidade mínima de 0,7m³;
- f) Caçamba retroescavadeira dentada de capacidade mínima de 0,15m³;
- g) Máquina com cabine fechada equipada ROPS/FOPS e ar-condicionado;
- h) Cintos e demais itens de segurança;
- i) Profundidade de escavação mínima de 4 metros;
- j) Sistema de iluminação dianteira e traseira completos;
- k) Manual, catálogo ou prospecto técnico em língua portuguesa.

3.1.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- a) A máquina deverá ser entregue emplacada e em perfeito estado de funcionamento;
- b) A máquina deve ser nova, em conformidade com o fabricante deste, assim como atender as legislações de trânsito, de segurança, de poluentes, de conforto e de ergonomia, assim como a NR12;
- c) A fornecedora deverá garantir o fornecimento de peças pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Somente em caso de componentes cuja obsolescência seja inevitável, a fornecedora se comprometerá a oferecer uma alternativa para estes itens;
- d) Garantia de 12 meses sem limite de horas;

e) A máquina deverá ser entregue com catálogo eletrônico de peças e Manual de Operações em português.

GARANTIAS:

Deverá estar incorporado ao preço final do equipamento um contrato de manutenção, para a execução de programa de revisão periódica do equipamento de no mínimo de 2.000 horas de operação com todos os insumos consumíveis (óleos, filtros, líquido de arrefecimento, mão de obra e deslocamento do técnico até o equipamento) sem cobrança de valores adicionais para a CODECA, o mesmo vale para casos que precise do deslocamento da máquina que fica também por conta do fornecedor. As revisões não podem ultrapassar as 2.000 horas de trabalho ou deverá ser realizada antes se o fabricante exigir revisões em menos tempo, neste caso fica valendo o recomendado no manual ou catálogo do equipamento para manutenção da garantia;

Garantia estrutural dos equipamentos de no mínimo três anos ou dez mil horas de operação (o que vier primeiro);

Garantia total de todos os itens de no mínimo um ano a contar da entrega;

A empresa licitante, além das garantias e revisões, deverá possuir assistência técnica (oficina e peças) por no mínimo dose meses, dentro do estado do Rio Grande Do Sul, para que não ocorra prejuízos para a companhia pela falta do equipamento com perdas de tempo no transporte e manutenção.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O objeto da presente licitação será entregue na Sede da CODECA, sito a ROD RSC 453, nº 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul.

A entrega do objeto deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Compra pela CODECA.

As despesas com carga, transporte e descargas, ficarão a cargo da contratada.

Deverá ser realizada entrega técnica do equipamento, mostrando condições de operações e funcionalidades que possui o equipamento.

Prazo de Vigência Contratual: Compra Única.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no momento da entrega com a conferência das especificações dos equipamentos em relação ao constante no edital do processo de aquisição, conforme "Termo de Recebimento Provisório" (Anexo I). Nesse momento, serão observadas todas as especificações, devendo ser apresentados os documentos que comprovem os dados do equipamento;

- Definitivamente, mediante lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo" (Anexo II) assinado pelas partes, após a apresentação da entrega técnica do equipamento, além da assinatura da Nota Fiscal, pelo Gestor e Fiscal de contrato. Reserva-se à CODECA o direito de recusar o objeto que não atenda às especificações, devendo a contratada substituí-lo no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da notificação enviada por e-mail, sem ônus para a contratante. Em caso de reprovação do objeto no recebimento, o equipamento substituído passará também por avaliação.

7. VISTORIA TÉCNICA

Não se aplica.

8. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

9. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Não se aplica.

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS

Não se aplica.

11. PENALIDADES

Sem prejuízo das demais disposições legais, em caso de inexecução, total ou parcial do objeto, bem como falhas ou atraso em sua execução, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos à CODECA;

II – Multas:

a) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;

b) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de entrega do objeto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

c) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de entrega parcial do objeto;

d) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e ou contratual;

III - cancelamento/rescisão antecipado (a) da contratação/ata de registro de preço;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo previsto no inciso III, do artigo 83, da Lei 13.303/2016, e, conseqüentemente, também no Regulamento Interno de Compras e Licitações da CODECA, em seu artigo 138, inciso III.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a CODECA poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Gestor Contratual: Alcidemar Xavier Macedo – Gerente DCC;

Fiscais Técnicos Contratuais: Cainã Peres Gouvêia – Engenheiro Mecânico;

Leandro Domingos da Rosa – Supervisor Operacional DCC;

Fiscal Administrativo Contratual: Gicyeli da Silva Alves Martini – Assistente Administrativa.

LICITAÇÃO CODECA – RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A verificação dos itens abaixo é necessária para o recebimento provisório do objeto:

- () Ano de fabricação e modelo
- () Especificações de potência
- () Peso operacional
- () Capacidade da caçamba carregadeira - capacidade mínima de 0,7m³
- () Capacidade da caçamba retroescavadeira dentada - capacidade mínima de 0,15m³
- () Capacidade da profundidade de escavação
- () Estrutura ROPS/FOPS
- () Manual, catálogo ou prospecto técnico em língua portuguesa

Tendo vistoriado o equipamento constatou-se que o objeto está em conformidade as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de recebimento provisório a partir desta data. Fica a contratada a responsabilidade de qualquer reparo necessário decorrente de vícios ou defeitos do equipamento que possam surgir até o final da entrega definitiva.

Data: __/__/__.

Resp. Contratada

Gestor Contrato – Codeca

Fiscal Técnico

Fiscal Técnico

LICITAÇÃO CODECA – RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Tendo vistoriado o equipamento constatou-se que o objeto está em conformidade as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de recebimento a partir desta data. Fica a contratada na responsabilidade de qualquer substituição ou reparo necessário decorrente de vícios ou defeitos do equipamento que possam surgir até o final da garantia certificada.

Data: __/__/__.

Resp. Contratada

Gestor Contrato – Codeca

Fiscal Técnico

Fiscal Técnico

6050772401/2024

WhatsApp, Link, < Volta, ☰

CODECA - CIA. DE DESENV. DE CAXIAS DO SUL

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 77 / 2024

Aquisição de retroescavadeira para o departamento de Construção Civil

Muller Industria de Maquinas de Construcao Ltda (11.938.604/0001-08)

09/05/2024

09/05/2024 a 09/05/2025

430.000,00

430.000,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
do	Gestor	09/05/2024	-

postilas

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Download	doe 28 06 24.pdf	250 KB	08/07/2024
Download	106.05.077.24.01 - MULLER RC 23350.docx	223 KB	08/07/2024



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[tor de Tela](#)